



Câmara Municipal de Itaitinga
Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61.881-128
Fone: 85 98992 3228 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.10.23.0003

Data\Hora: 23/10/2025 11:00:28

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Credor: CHEFIA DE GABINETE

Descrição do protocolo

Projeto de lei nº042.2025-Altera a Lei nº 423/2011 que Instituiu a Gratificação por Desempenho Fiscal e Tributação - GDFT e dá outras providências.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.10.23.0003

PROTOCOLO: 2025.10.23.0003 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: CHEFIA DE GABINETE
Setor: OUVIDORIA
Descrição: Projeto de lei nº042.2025-Altera a Lei nº 423/2011 que Instituiu a Gratificação por Desempenho Fiscal e Tributação - GDFT e dá outras providências.

23/10/2025 11:00:28



2025.10.23.0003



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
Gabinete do Prefeito
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Mensagem nº 42/2025, de 15 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 23 10 2025

1º Secretário

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “Altera a Lei nº. 423/2011 que instituiu a Gratificação por Desempenho Fiscal e Tributação – GDFT e dá outras providências”.

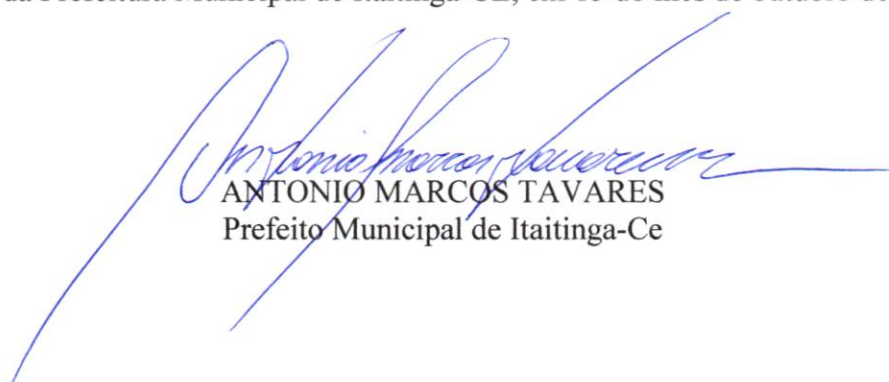
O presente projeto de lei se justifica pela necessidade de adequar a atual realidade da gestão tributária, os valores correspondentes aos limites fixados na referida Lei, para a concessão da Gratificação por Desempenho Fiscal e Tributação – GDFT concedida aos servidores participantes do processo de tributação, arrecadação e fiscalização.

Desta forma, as atualizações contidas no presente projeto permitem uma necessária adequação ao esforço dos fiscais de tributos municipais e auditores fiscais, no incremento da receita, promovendo uma justa distribuição de produtividade relacionada aos atuais níveis de arrecadação resultante do desempenho positivo dos servidores de carreira da Secretaria de Finanças e Planejamento.

Outrossim, o projeto de lei ora submetido aos Srs. Vereadores, mantém os critérios originais da Lei 423/2011, em relação as condições previstas para a sua concessão e objetiva estimular o aumento da produtividade que implique no incremento da Receita própria do Município.

Submeto-o a essa respeitável Casa Legislativa, para apreciação e votação, esperando que os ilustres Edis o acolham, aprovando integralmente.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, em 15 do mês de outubro de 2025.


ANTONIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal de Itaitinga-Ce


RICARDO DE QUEIROZ OLIVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DIRETOR GERAL
22/10/25



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

**ALTERA A LEI Nº 423/2011 QUE
INSTITUIU A GRATIFICAÇÃO
POR DESEMPENHO FISCAL E
TRIBUTAÇÃO – GDFT E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de ITAITINGA o presente PROJETO DE LEI:

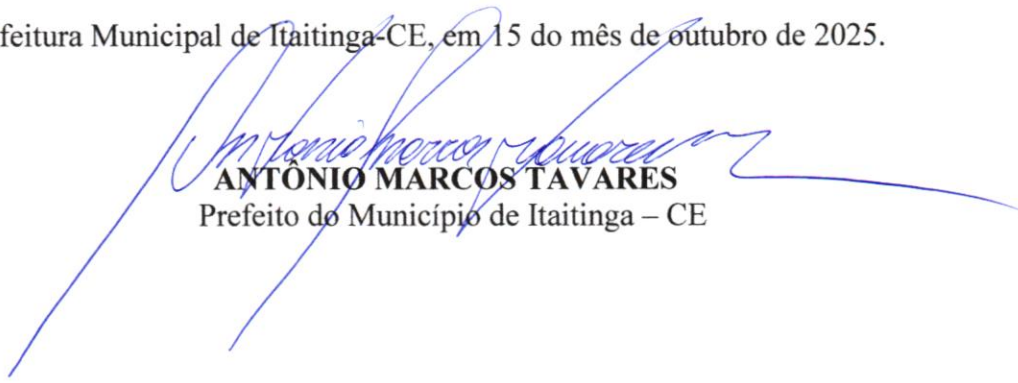
Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 423, de 27 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A GDFT terá como limite máximo mensal, para cada servidor, o valor correspondente ao dobro da remuneração do cargo em comissão símbolo DAS-1.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros aplicados a partir de 1º de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, em 15 do mês de outubro de 2025.


ANTÔNIO MARCOS TAVARES
Prefeito do Município de Itaitinga – CE

